



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 022/2025/PGM

Processo Administrativo nº 027/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Aprovação do edital e seus anexos – Pregão Presencial nº 019/2025

Objeto: Contratação para fornecimento de celulares e equipamentos de informática destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amajari/RR



RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para fins de aprovação do edital de abertura e seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 019/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amajari/RR, que visa à contratação de empresa para fornecimento de celulares e equipamentos de informática, com o objetivo de atender às demandas operacionais e administrativas daquela Secretaria.

O processo administrativo está instruído com:

- a) Termo de referência elaborado pela Secretaria demandante, contendo a descrição dos objetos a serem adquiridos, justificativa da necessidade e estimativa de preços;
- b) Planilha de estimativa de preços com pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Minuta do edital e seus anexos, incluindo minuta de contrato;
- d) Demonstrativo de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a despesa;
- e) Autorização da autoridade competente para deflagração do certame.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021¹, as contratações públicas devem observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



publicidade e eficiência, além de assegurar o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O pregão, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, sendo cabível para o objeto em análise, dado que os equipamentos de informática e os celulares possuem especificações padronizadas e ampla oferta no mercado.

A minuta do edital apresentada contempla as disposições obrigatórias previstas na legislação, tais como:

- Critérios objetivos para julgamento das propostas (menor preço por item/lote);
- Requisitos de habilitação proporcionais ao objeto contratado na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Previsão de prazos mínimos para recebimento de propostas e realização da sessão pública conforme o art. 55, inciso II;
- Minuta contratual adequada e compatível com o edital nos termos do art. 92.

Cumprе ressaltar que, em observância ao disposto no art. 12, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública do pregão presencial deverá ser integralmente gravada e as gravações disponibilizadas para acesso público, como forma de assegurar transparência e garantir o controle social sobre o procedimento licitatório.

Cabe frisar, por fim, que a análise jurídica restringe-se aos aspectos de legalidade do edital e de seus anexos, não adentrando em questões de natureza técnica, financeira ou administrativa, que permanecem sob responsabilidade da Secretaria demandante e da Comissão de Licitação.

CONCLUSÃO

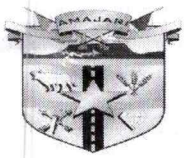
Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à aprovação do edital de abertura e seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 019/2025, destinado à contratação de empresa para fornecimento de celulares e equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amajari/RR, nos termos do Processo Administrativo nº 027/2025.

Ressalta-se, contudo, que a sessão pública do certame deverá ser integralmente gravada e as gravações disponibilizadas ao público, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021².

² Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAJARI
PERTO DE VOCÊ!

O presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final quanto à continuidade do procedimento.

É o parecer.

Amajari/RR, 24 de abril de 2025.


FÁBIO DA COSTA MACIEL

Procurador Municipal

-
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - IV - de julgamento;
 - V - de habilitação;
 - VI - recursal;
 - VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.